



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”

EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

ABERTURA: 16 DE ABRIL DE 2021

HORÁRIO: 08H30MIN

OBJETO: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MAIOR PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS.

RUBEN WEIMER, Prefeito Municipal de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que às 08h30min, do dia 16 de abril de 2021, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, na Rua Independência, Nº 90, no 1º piso do Centro Administrativo, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas para **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO, CORRESPONDE AO LOTE Nº 04, DA QUADRA Nº 295, LOCALIZADO NA RUA ALCINDO CALLAI, O JULGAMENTO SERÁ DO TIPO MAIOR PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS**, a qual será regida pela Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Municipal nº 4.052/2009, Decreto Municipal nº 1726/2021 e demais Leis que regem a matéria, e conforme condições e especificações constantes neste edital de licitação.

1. OBJETO:

1.1 Constituem o objeto da presente licitação, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, que consiste em um terreno, o qual corresponde ao lote nº 04, da quadra nº 295, localizado na Rua Alcindo Callai, distante 68,39m da faixa de domínio do DAER/RS- RS 344, junto a área Empresarial deste Município, com área superficial de 1.400m², sendo 20 metros de largura (frente e fundos) por 70 metros de comprimento (laterais), com área parcialmente construída de 175,49m², devidamente matriculado sob nº 13.528, livro nº 2- Registro Geral do Cartório de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**

Imóveis desta Comarca de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

2. DAS PARTES:

Concedente: MUNICÍPIO DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL;

Concessionária: Empresa que apresentar a melhor proposta, com fulcro na Lei Municipal nº 4052/2009, artigo 5º e incisos, e com base nos critérios estabelecidos no Decreto nº 1726/2021;

Gestor de Contrato: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO.

3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 Poderão participar desta licitação quaisquer interessados e que comprovem a qualificação exigida neste edital PESSOAS JURÍDICAS com objeto social compatível com o do empreendimento a ser implantado.

3.2 Estão impedidos de participar da presente licitação:

- a) as pessoas suspensas do direito de licitar com a Administração Pública Municipal de Giruá;
- b) aquelas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Municipal, Estadual ou Federal, abrangendo a administração direta ou indireta e as entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) aquelas que estiverem em concordata, falência ou insolvência;

3.3 É vedada a participação de empresas em consórcio.

3.4 A participação nesta licitação implica na plena e total aceitação e submissão a todas as condições e especificações estabelecidas neste edital de Licitação.

3.5 O interessado PODERÁ fazer uma visita de verificação e avaliação da localização e das condições do terreno pretendido (que poderá ser executada por qualquer funcionário ou preposto da licitante, devidamente identificado como tal), juntamente com o representante da Prefeitura Municipal de Giruá, a qual deverá ser realizada até o dia **15 de abril de 2021**, previamente agendada na sala da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, localizada no Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Giruá, Rua Independência, 90, Centro, Giruá - RS, das 08h30min às 12 horas e das 13h30min às 17horas ou através do telefone (55) 3361-2000, Ramal 257.

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**

3.6 Aos participantes da visita será fornecido atestado.

4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA **Nº 001/2021**
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
EMPRESA LICITANTE: _____
CNPJ: _____

AO MUNICÍPIO DE GIRUÁ/RS
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA **Nº 001/2021**
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO
EMPRESA LICITANTE: _____
CNPJ: _____

Não serão aceitos envelopes entregues em local diverso do especificado e que, por qualquer razão, não tenham chegado à Comissão Permanente de Licitação até a data e horário da abertura da licitação.

5. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação nesta licitação, a licitante deverá apresentar, dentro do respectivo envelope, os seguintes documentos:

5.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro de empresa individual, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e /ou Contrato de Consolidação acompanhado da última Alteração Contratual, se houver, onde conste o objeto social, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresariais; no caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e, no caso de sociedade por



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**

- ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Declaração expressa da aceitação e submissão integral das condições estabelecidas no presente Edital e da Minuta do Contrato, para todas as fases da licitação, bem como da inexistência de fato interveniente impeditivo da habilitação, conforme ANEXO II.
- e) Em caso de representação – Termo de Credenciamento (ANEXO I) do representante legal do participante, com plenos poderes de decisão, ou procuração, com plenos poderes de decisão sobre todas as questões inerentes a licitação, quando não se tratar de representante assim estabelecido em seu ato.

5.2 REGULARIDADE FISCAL:

- a) Comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- b) Comprovação de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado ou município se houver relativa à sede do licitante e pertinente ao seu ramo de atividades;
- c) Comprovação de regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- d) Comprovação de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Comprovação de regularidade Municipal da sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal;
- f) Comprovação de regularidade fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5.3 REGULARIDADE TRABALHISTA E TRABALHO DE MENOR DE IDADE

- a) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**

b) Declaração que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República, conforme o modelo do Decreto Federal nº 4.358/2002;

5.4 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade de até 03 (três) meses, contados a partir da data de emissão da certidão, conforme Decreto Municipal nº. 012/2002, porém não há óbice que a empresa em recuperação judicial participe do certame desde que comprove a capacidade econômica e financeira para execução do objeto.

6. DA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO

6.1 O envelope nº 02 deverá constar a PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO, com os seguintes dados:

a) Razão social; CNPJ; Nome, CPF e RG do Responsável pela empresa;

b) Desenvolver a PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO:

- Objetivo da empresa;
- Geração de empregos;
- Investimento;
- Ramo do empreendimento/atividade.

c) A PROPOSTA deverá ser legível, carimbada, sem rasuras ou retificações, sob pena de desclassificação.

7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 O critério de julgamento adotado para esta licitação é o da MELHOR PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIO, onde será apurado de forma objetiva o melhor projeto para implantação de empresa industrial e/ou de prestação de serviços, com base no consenso deliberado pela comissão.

7.2 A documentação e as propostas serão apreciadas e julgadas pela Comissão Permanente de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”

Licitações, nomeada através de Portaria, a qual conferirá toda a documentação que, em seguida, será também examinada e rubricada pelos licitantes presentes.

7.3 A abertura do ENVELOPE nº 1 da “Documentação de Habilitação” dar-se-á em Sessão Pública, pela Comissão Permanente de Licitações, no dia **16 de abril de 2021, às 08h30min**, na qual cada proponente poderá se fazer representar por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada através de carta ou procuração com firma reconhecida. Nessa ocasião, toda a documentação constante nos envelopes será rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes das proponentes presentes permanecendo o ENVELOPE nº 2 – “Das Propostas Técnicas” – rubricados nos fechos - em poder da Comissão.

7.4 O exame da documentação do ENVELOPE nº 1 será realizado pela Comissão Permanente de Licitações, resultando na habilitação ou inabilitação da proponente.

7.5 Somente os concorrentes habilitados passarão para a fase de abertura da proposta – ENVELOPE nº 2. A proponente inabilitada receberá de volta seu ENVELOPE de proposta intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, caso declarar a desistência de eventuais recursos.

7.6 Abertas as propostas, serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogação em relação às exigências e formalidades previstas neste Edital. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

7.7 Em cada fase de julgamento serão realizadas tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7.8 A análise das Propostas Técnicas, ENVELOPE nº 2 - será efetuada pela Comissão Permanente de Licitações.

7.9 Após análise e avaliação das propostas, a Comissão Permanente de Licitações declarará vencedora a proponente que, tendo atendido a todas as exigências do edital, e apresentado a **MAIOR PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE NEGÓCIOS**, de acordo com os critérios de análise expostos no **Item 8**.

7.10 O não comparecimento de qualquer representante não impedirá a efetivação da reunião de abertura das propostas, não cabendo aos ausentes o direito a qualquer reclamação, salvo recurso no prazo legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”

7.11 A ordem de classificação será registrada em ata, inclusive para as hipóteses de chamamento posterior, no caso de os primeiros classificados não comparecerem para a assinatura do contrato e/ou termo de autorização de uso ou por ocasião da execução contratual, em decorrência de rescisões antecipadas.

8. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO:

Em atenção a Lei Municipal nº 4052/2009, artigo 5º e incisos, serão analisados, na ordem, os seguintes critérios:

Pontuação	05	04	03	02	01
Geração de empregos	=/> 11	09/10	08/09	05/06	03/04
Investimento	=/> R\$ 100.000,00	De R\$ 80.000,00 a R\$ 99.999,99	De R\$ 50.000,00 a R\$ 79.999,99	De R\$ 30.000,00 a R\$ 49.999,99	De R\$ 30.000,00 a R\$ 49.999,99
Ramo de Atividade	Indústria Metal/Mecânica	Outras Indústrias	Comércio	Serviços	Agroindústria

Parágrafo único: Em caso de empate entre os interessados, os critérios de desempate serão os seguintes:

- I- Maior número de empregos;
- II- Maior valor de investimento;
- III- Sorteio.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

9.1 O prazo de Concessão de Direito Real de Uso será de **10 (Dez) anos**, contados da data da assinatura do contrato;

9.2 Desde que cumpridos todos os requisitos e as cláusulas contratuais, após decorrido da Concessão de **10 (Dez) anos** da celebração do contrato, o Município de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul, compromete-se a outorgar a competente Escritura Pública de Alienação por Doação, com encargos;

9.3 Da Escritura Pública por Doação, com encargos, constará cláusula com a transcrição da proposta apresentada pelo Donatário, que corresponderá aos encargos por ele assumidos, bem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”

como cláusula de retrocessão ao Município, em caso de descumprimento;

9.4 Implica na retrocessão do bem imóvel ao Município, com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização:

- a) O não cumprimento das obrigações acordadas;
- b) O encerramento das atividades previstas para o local e/ou a paralisação das atividades por período igual ou superior a **06 (Seis) meses**, sem causa justificada;
- c) Transferência do bem imóvel para terceiro (s), sem anuênciia prévia do Município Concedente, ou por dar a ele a destinação diversa da proposta apresentada;
- d) A prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da Concessionária.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:

10.1.1 Dar ao bem imóvel objeto da concessão real de uso a destinação prevista no edital, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades contratualmente estipuladas;

10.1.2 Protocolizar pedido de aprovação de projeto do empreendimento junto ao Departamento de Engenharia do Concedente, em até **02 (dois) meses**, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos deverão obedecer os critérios do Código de Obras do Município Concedente, bem como a legislação ambiental vigente;

10.1.3 Dar início as obras de engenharia necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo máximo de 02(dois) meses, a partir da data de emissão do Alvará de Licença para Construção;

10.1.4 Colocar a empresa em funcionamento, no prazo de até **06 (seis) meses** a partir da data de início da obra de engenharia.

10.1.5 Responder, através de seu representante legal, civil e criminalmente, por si e/ou seus empregados e/ou prepostos, por danos morais causados a terceiros, usuário e/ou funcionários, dentro do espaço concedido, sem a responsabilidade solidária do Concedente;

10.1.6 Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, conseqüentemente, obter os



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”

licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEPAM, se for o caso;

10.1.7 Não causar empecilho de qualquer espécie, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município Concedente, à Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, além de observar as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, gestora do contrato;

10.1.8 Efetuar o recolhimento de todos os tributos Federais, Estadual e Municipais e demais encargos e ônus, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas;

10.1.9 Conservar o bem imóvel objeto da presente concessão em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;

10.1.10 Cumprir, dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

10.1.11 Acatar e fazer cumprir as exigências emanadas das autoridades, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;

10.1.12 O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Concessionária, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos e implicará na reintegração do bem imóvel pelo Município Concedente, inclusive das benfeitorias eventualmente edificadas ou implantadas pela Concessionária, sem direito a indenizações, nos termos do § 3º, do artigo 7º, do Decreto de Lei nº 271/67;

10.1.13 É vedado à Concessionária ceder o bem imóvel para terceiro (s), a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das benfeitorias eventualmente edificadas ou implantadas, salvo prévia autorização do Concedente.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:

O Concedente obriga-se a fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, além de exercer as demais atribuições inerentes ao contrato.

11. DO VALOR ATRIBUÍDO AO BEM IMÓVEL:

O bem imóvel, objeto da presente Concessão foi avaliado, para este ato, pelo Setor de Engenharia



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”

do Concedente, em **R\$ 80.598,00** (Oitenta mil quinhentos e noventa e oito reais).

12. DOS PRAZOS

12.1 O vencedor desta licitação terá prazo de **10 (dez) dias úteis** a contar da convocação emitida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ para assinatura do respectivo contrato. Esse prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período quando solicitado por escrito e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRUÁ. O não cumprimento do prazo para a assinatura acarretará a desistência ao procedimento licitatório, sendo prevista a aplicação das sanções cabíveis.

12.2 Os prazos mencionados neste edital de licitação são considerados em dias corridos. No caso de alguma exigibilidade coincidir com dia não útil, ela será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente.

13. RECURSOS

13.1 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

13.2 O prazo para interposição de recursos relativos ao julgamento da habilitação e da proposta pela Comissão de Licitação, será de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão objeto do recurso.

13.3 Os recursos, que serão dirigidos à Comissão de Licitação, deverão ser protocolados, dentro do prazo previsto no item 13.2, no Setor de Licitações, durante o horário de expediente.

13.4 Havendo a interposição tempestiva de recurso, os demais licitantes serão comunicados para que, querendo, apresentem contrarrazões, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e na forma prevista no item 13.3.

13.5 Não serão aceitos recursos ou contrarrazões apresentadas fora do prazo ou enviados por email ou por qualquer outro meio além dos previstos nesse item, podendo ser interpostas via fax, desde que nos prazos previstos nos itens 13.2 e 13.4 sejam protocolados também os originais.

13.6 Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**

Licitação poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

13.7 A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Licitação, é irrecorrível.

13.8 Os prazos previstos nos itens 13.6 e 13.7 poderão ser prorrogados, a critério da Administração, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, como, por exemplo, para a realização de diligências. A prorrogação deverá ser devidamente justificada nos autos da licitação.

14. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

14.1 A impugnação do Edital será feita na forma do art. 41 da Lei 8.666/1993, observando-se as seguintes normas:

- a) O pedido de impugnação ao Edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;
- b) Os pedidos de impugnação ao Edital serão dirigidos à Comissão de Licitação, na sala de licitações, durante o horário de expediente, que se inicia às 08h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas.
- c) Não serão recebidos como impugnação ao Edital, os Requerimentos apresentados fora do prazo ou enviados por e-mail ou por qualquer outro meio além do previsto na alínea anterior.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 Esta Concorrência Pública será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Nº 8.666/1993.

15.2 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições dos documentos.

15.3 Informações serão prestadas aos interessados no horário das 08h30min às 12 horas e das 13h30min às 17 horas, na Prefeitura Municipal de Giruá/RS, na Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, Rua Independência, nº 90/Centro, onde poderão ser obtidas cópias do



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**

Edital , ou pelo telefone nº 55 3361 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GIRUÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL,
EM **25 DE FEVEREIRO DE 2021**, 66º ANO DA EMANCIPAÇÃO.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”

ANEXO I

Modelo de Credenciamento de Representante Legal

O abaixo assinado, _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, CNPJ nº. _____, sediada na cidade de _____, na Rua _____, nº. ___, Bairro _____, vem pela presente informar a Vossa Senhoria que o Sr.(a) _____, Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, é a pessoa designada para acompanhar a sessão de abertura dos envelopes com os documentos de habilitação e com a proposta comercial, com poderes para assinar atas, interpor recursos, desistir dos mesmos e para os demais atos pertinentes para o bom desempenho deste mandato, a que se refere o edital de licitação na modalidade **Concorrência Pública Nº 001/2021**.

Local e data.

Assinatura do(s) dirigente(s) da empresa
(firma reconhecida)

Nome do dirigente da empresa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”

ANEXO II

Modelo de Declaração de Submissão ao Edital e de Inexistência de Fatos Supervenientes

DECLARAÇÃO

O licitante _____ (nome da empresa),
empresa estabelecida na _____ (endereço da
empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por seu representante
legal abaixo assinado, **DECLARA** expressa aceitação e **submissão integral das condições
estabelecidas no presente Edital (Concorrência Pública Nº 001/2021)**, Minuta do Contrato e para
todas as fases da licitação, bem como declara que **não há fato superveniente impeditivo à sua
habilitação na referida licitação**, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências
posteriores conforme dispõe o parágrafo segundo do artigo 32 da Lei nº. 8.666/93.

Data: ____ / ____ / ____

Assinatura do Responsável



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”

ANEXO III

Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica

DECLARAÇÃO

Referente **Concorrência Pública Nº 001/2021.**

_____, inscrita no CNPJ nº. _____ por
intermédio de seu representante legal, Sr. (a) _____,
portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do
CPF _____, declara para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93,
que não emprega menor de dezoito anos no trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de dezesseis anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz.

- Sim
 Não.

Data: ____ / ____ / ____

Representante Legal

Carimbo da empresa (CNPJ):

Obs: Em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2021

MINUTA DE CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL Nº ____/2021

CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE GIRUÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 87.613.048/0001-53, com sede e administração na Rua Independência, nº 90, nesta cidade de Giruá RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Prefeito Municipal Sr. RUBEN WEIMER**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Vontobel, N.º 687, bairro Centro, neste Município, inscrito no CPF sob Nº 533.314.600-44 e portador do RG Nº 4028064261, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE;

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede _____, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, representada neste ato pelo **Sr(a)._____**, inscrito no CPF sob Nº _____ e portador do RG Nº _____.

Tendo em vista a homologação de licitação para concessão de direito de uso de imóvel público no Município de Giruá, conforme o **Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública Nº 001/2021 de 16 de Abril de 2021, homologada em _____**, e de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, têm justos e contratados mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas o que segue abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constituem o objeto da presente licitação, a **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL PÚBLICO**, que consiste em um terreno, o qual corresponde ao lote nº 04, da quadra nº 295, localizado na Rua Alcindo Callai, distante 68,39m da faixa de domínio do DAER/RS- RS 344, junto a área Empresarial deste Município, com área superficial de 1.400m², sendo 20 metros de largura (frente e fundos) por 70 metros de comprimento (laterais), com área parcialmente construída de 175,49m², devidamente matriculado sob nº 13.528, livro nº 2- Registro Geral do Cartório de Imóveis desta Comarca de Giruá, Estado do Rio Grande do Sul.

Objeto	Área do Terreno	Registro do Imóvel	Endereço	Valor do Terreno
Terreno Urbano	1.400m ²	13.528	Avenida Alcindo Callai	R\$ 80.598,00

Centro Administrativo Bruno Edgar Schwerz

Rua Independência, nº 90, Centro, CEP: 98870-000 – Fone: (55) 3361-2000

“VIVA A VIDA SEM DROGAS”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”

CLÁUSULA SEGUNDA: DO INVESTIMENTO

A Consignada se responsabilizará em atender todos os dispostos apresentados em sua proposta junto a Comissão Permanente de Licitações.

Geração de empregos	
Investimento Inicial	R\$
Ramo de Atividade	

O bem imóvel, objeto da presente Concessão foi avaliado, para este ato, pelo Setor de Engenharia do Concedente, em **R\$ 80.598,00** (Oitenta mil quinhentos e noventa e oito reais).

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ORIGAÇÕES RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

São obrigações e responsabilidades da Concessionária:

- a) Dar ao bem imóvel objeto da concessão real de uso a destinação prevista no edital, sob pena de incorrer nas sanções e penalidades contratualmente estipuladas;
- b) Protocolizar pedido de aprovação de projeto do empreendimento junto ao Departamento de Engenharia do Concedente, em até **02 (dois) meses**, a partir da assinatura do contrato de concessão. Os projetos deverão obedecer os critérios do Código de Obras do Município Concedente, bem como a legislação ambiental vigente;
- c) Dar início as obras de engenharia necessárias ao funcionamento da empresa, no prazo máximo de 02(dois) meses, a partir da data de emissão do Alvará de Licença para Construção;
- d) Colocar a empresa em funcionamento, no prazo de até **06 (seis) meses** a partir da data de início da obra de engenharia.
- e) Responder, através de seu representante legal, civil e criminalmente, por si e/ou seus empregados e/ou prepostos, por danos morais causados a terceiros, usuário e/ou funcionários, dentro do espaço concedido, sem a responsabilidade solidária do Concedente;
- f) Respeitar todas as determinações da legislação ambiental e, consequentemente, obter os licenciamentos dos órgãos competentes, inclusive junto ao IBAMA e FEPAM, se for o caso;
- g) Não causar empecilho de qualquer espécie, atendendo às diretrizes da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Município Concedente, à Legislação Municipal, Estadual e Federal vigente, além de observar as determinações da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico, gestora do contrato;
- h) Efetuar o recolhimento de todos os tributos Federais, Estadual e Municipais e demais encargos e ônus, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades que nele venham a ser desenvolvidas;
- i) Conservar o bem imóvel objeto da presente concessão em boas condições de conservação, uso, higiene e limpeza;
- j) Cumprir, dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;
- k) Acatar e fazer cumprir as exigências emanadas das autoridades, nas esferas Federal, Estadual e Municipal;
- l) O não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas pela Concessionária, acarretará a perda de todos os direitos ora concedidos e implicará na reintegração do bem imóvel pelo Município



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**

Concedente, inclusive das benfeitorias eventualmente edificadas ou implantadas pela Concessionária, sem direito a indenizações, nos termos do § 3º, do artigo 7º, do Decreto de Lei nº 271/67

m) É vedado à Concessionária ceder o bem imóvel para terceiro (s), a qualquer título, gratuito ou oneroso, bem como das benfeitorias eventualmente edificadas ou implantadas, salvo prévia autorização do Concedente.

São obrigações e responsabilidades da Concedente:

a) O Concedente obriga-se a fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Concessionária, além de exercer as demais atribuições inerentes ao contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de concessão de direito real de uso **será de 10 (dez) anos**, contados da data de assinatura do contrato.

Desde que cumpridos todos os requisitos e as cláusulas contratuais, após decorrido o prazo de 10 (dez) anos da celebração do contrato, o Município de Giruá compromete-se a expedir a competente escritura de alienação por doação com encargos.

Da escritura de alienação por doação com encargos, constará cláusula com a transcrição da proposta apresentada pelo donatário, que corresponderá aos encargos por ele assumidos, bem como cláusula de retrocessão ao Município de Giruá.

Implica na retrocessão do imóvel ao patrimônio do município com as eventuais benfeitorias nele edificadas, independente de qualquer indenização ou providências judicial ou extrajudicial:

- a) O não cumprimento das obrigações acordadas;
- b) O encerramento das atividades previstas para o local ou a paralisação das atividades por período superior a 6 (seis) meses, sem causa justificada;
- c) Transferência do imóvel a terceiros, sem anuência prévia do poder público municipal, ou dar a ele destinação que não atenda as finalidades da proposta.
- d) A prática de sonegação fiscal ou não recolhimento dos encargos tributários decorrentes das atividades da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES E MULTAS

Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração estará sujeita às seguintes penalidades e multas:

- a) Advertência: sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenham ocorrido, e desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.
- b) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 03 (três) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;
- c) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**

d) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei 8.666/93;

A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação enviada pelo Município.

Caso não houver quitação da multa, o valor a ela referente será retido no pagamento a que o licitante fizer jus;

Não havendo crédito ou não havendo o pagamento, a multa será convertida em dívida ativa não tributária, a ser cobrada na forma da lei;

As multas e outras sanções só poderão ser aplicadas se observado e assegurado à licitante vencedora o contraditório e ampla defesa;

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente com multa.

Na aplicação das penalidades previstas nesse instrumento contratual, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas de defesa, protocoladas no prazo de 05(cinco) dias contados da abertura de vista ao Contratado nos termos do que dispõe o artigo 87, da Lei nº. 8.666/93.

As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ATO LICITATÓRIO

O presente contrato foi antecedido de **Processo Licitatório Modalidade Concorrência Pública Nº 001/2021 de 16 de Abril de 2021**, o qual foi devidamente **homologado pelo Sr. Prefeito Municipal em ,** estando atendidos os requisitos legais e à comunicação interna da Secretaria requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, sobre o valor inicial contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

O presente contrato administrativo poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por conveniência administrativa, por acordo entre as partes e nas hipóteses previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no instrumento contratual, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
- Por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**

78 da Lei nº. 8.666/93;

c) Judicialmente.

No caso de rescisão por qualquer das hipóteses previstas na alínea “b” do item, é reconhecido ao Contratante, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 8.666/93, o direito à:

- a) Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- b) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº. 8.666/93;
- c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

A rescisão contratual e retomada do bem concedido não transfere ao MUNICÍPIO quaisquer ônus ou compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA na vigência desta CONCESSÃO DE USO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO GESTOR DO CONTRATO

A execução deste TERMO DE CONCESSÃO será acompanhada e fiscalizada por um representante da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ECONÔMICO.

O representante do anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do TERMO, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Verificada a desconformidade no cumprimento de alguma das obrigações, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias imediatamente, sujeitando-se às penalidades previstas neste edital.

Além do acompanhamento da execução do termo será fiscalizada anualmente, mediante a verificação das obrigações de manutenção do imóvel e da utilização conforme a finalidade da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

O instrumento contratual a ser assinado pelo Contratado regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, com observância em todos os casos da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

O Contratante, a qualquer momento, poderá exigir que a Contratada preste informações, explicações, dados ou declarações referente ao TERMO DE CONCESSÃO.

Fica vedada ao Contratado a subcontratação deste contrato, bem como a interrupção da entrega,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GIRUÁ
“CAPITAL DA PRODUTIVIDADE”**

ressalvando quando decretado pela autoridade máxima a que está subordinado o Contratante, por calamidade pública ou por morte, que impeçam a continuidade da entrega objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

Fica eleito, o Foro da Comarca de Giruá/RS, para dirimir eventuais controvérsias emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Giruá-RS, _____ de _____ de 2021.

RUBEN WEIMER
Prefeito Municipal

Contratada

Visto da Assessoria Jurídica

Testemunhas:

Nome completo e CPF:

Nome completo e CPF: